



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Rua Antônio Batista, Bairro Centro, Cedro de São João/SE, CEP 49930000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201766000143

Número Único: 0000171-31.2017.8.25.0020

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 10/03/2017

Competência: Cedro de São João

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Dados das Partes

Autor: MARIA QUITERIA MARINHO

Endereço: RUA B

Complemento: CONJUNTO LEALDO FRAGA

Bairro: CENTRO

Cidade: CEDRO DE SAO JOAO - Estado: SE - CEP: 49930000

Advogado(a): PÉRICLES SANTOS TORRES 8836/SE

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Rua Antônio Batista, Bairro Centro, Cedro de São João/SE, CEP 49930000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Rua Antônio Batista, Bairro Centro, Cedro de São João/SE, CEP 49930000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

10/03/2017

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201766000143, referente ao protocolo nº 20170310205204212, do dia 10/03/2017, às 20:52 horas, denominado Procedimento do Juizado Especial Cível, de Seguro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Cedro de São João
Rua Antônio Batista, Nº105
Bairro - Centro Cidade - Cedro de São João
Cep - 49930-000 Telefone - (79) 3347-1500



201766000843

PROCESSO: 201766000143 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000171-31.2017.8.25.0020
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA QUITERIA MARINHO
Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

DIGITALIZAÇÃO

31 MAR 2017

IMPRESSORA 2

Prezado(a) Senhor(a),
Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial/termo de reclamação, de cópia em anexo parte integrante desta, para comparecer a **Audiência de Conciliação**, ficando de logo advertido(a) de que em não havendo acordo, de imediato, poderá ser realizada audiência de Instrução e Julgamento (art. 27, da Lei 9.099/95), onde deverá apresentar defesa oral ou escrita e todas as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três), independente de nova intimação.

Data e hora da audiência: 27/04/2017 às 09:30, **Local do comparecimento:** FÓRUM JUIZ JOÃO FERNANDES DE BRITTO, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO BATISTA,105, CENTRO, EM CEDRO DE SÃO JOÃO/SE.

Observação: Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

ADVERTÊNCIAS:

1º) Deverá comparecer acompanhado(a) de advogado, se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos e que, não comparecendo a qualquer uma das audiências, reputar-seão verdadeiras as alegações da parte autora, dando-se de logo o julgamento do pedido.

2º) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

3º) Após o trânsito em julgado da sentença, as partes disporão de 180 (cento e oitenta) dias para retirarem dos autos documentos originais, findo o qual o processo será eliminado.

Atenciosamente,

Raphael Silva Reis
Juiz de Direito
Documento assinado eletronicamente

Hmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA SENADOR DANTAS, Nº 74 5º ANDAR
Bairro : CENTRO
Cep : 20031205
Cidade : RIO DE JANEIRO

[TM4091,MD109]

M.M. JUÍZO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO/ESTADO DE SERGIPE.

MARIA QUITÉRIA MARINHO, brasileira, viúva, autônoma, com Carteira de Identidade nº 1.438.508 2^a via SSP/SE, inscrita no CPF sob nº 932.939.255-53, nascida em 23/04/1974, residente e domiciliada na Rua "B", nº 59, Conjunto Lealdo Fraga, cidade de Cedro de São João, estado de Sergipe, CEP 49930-000, por seu procurador infra firmado, devendo o mesmo ser intimado no endereço que consta na procuração em anexo, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

Declara a requerente não possuir condições para arcar com as despesas processuais, sem comprometer seu próprio sustento e de sua família. Por esse

motivo, respaldado nas garantias constitucionais do acesso à justiça e da assistência jurídica integral e gratuita, expressos no art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 cumulado com artigo 98 e ss. da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e, ainda, com base no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50 (LAJ), requer o benefício da JUSTIÇA GRATUITA.

II - DOS FATOS

A requerente é viúva de RANIERE DE DEUS portador do CPF nº 014.029.205-55 e com RG nº 31602207 SSP/SE, falecido em 14/08/2016, vítima de acidente de trânsito, ocorrido na Rodovia SE-425, no trecho entre o trevo da BR-101 e a cidade de Cedro de São João, vindo a óbito no local, conforme Certidão em anexo, em que aponta como causa da morte hemorragia intracraniana, traumatismo crânio-encefálico e ação contundente.

O acidente aconteceu durante a constância do casamento entre o falecido e a requerente, conforme prova certidão de casamento em anexo. Da relação matrimonial nasceu, em 19/03/2008, Márcio Victor Marinho de Deus, segundo consta na Certidão de Nascimento anexada aos autos.

Salienta-se que o direito da Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte de seu cônjuge.

Denota-se legítimo o dever da Requerida em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, pelo evento morte, ora pleiteada, visto que é a atual responsável pela administração do Seguro DPVAT.

Vale ressaltar que a Requerente pleiteou administrativamente o pagamento da indenização, conforme demonstra os dados do requerimento administrativo – SINISTRO: 3160633530; VÍTIMA: RANIERE DE DEUS;

COBERTURA: Morte; SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO: SEGURADORA LIDER DPVAT, REGULAÇÃO; BENEFICIÁRIO: MARIA QUITERIA MARINHO, CPF/CNPJ: 93293925553 – no entanto, a requerida se nega a efetuar o pagamento sem qualquer explicação, argumentando apenas que o boletim de ocorrência, nas palavras da seguradora, “não está conforme”.

Assim, sabendo que a Autora não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo, vem, perante Vossa Excelênciia, buscar a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu direito de receber a devida indenização, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr RANIERE DE DEUS, seu falecido esposo.

III - DO DIREITO

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indemniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. A Lei Federal nº 6.194/74, que dispõe sobre Seguro DPVAT, oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS), vejamos o que diz a letra da lei:

Art . 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:

"Art. 20

I) - Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por

invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007).

Conforme documentação acostada aos autos, resta claro que a morte do senhor Raniere de Deus decorreu diretamente de acidente automobilístico em via terrestre, gerando assim a obrigação da Seguradora Líder pagar uma indenização pelo evento morte, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Como a Requerente era casada com o de cujus na época do acidente, além de ser a representante legal do filho do casal, o menor Márcio Victor Marinho de Deus, é notória a legitimidade da Autora para receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT, em seu valor integral, como medida de direito.

A jurisprudência brasileira corrobora o entendimento segundo o qual a esposa é beneficiária legítima do seguro DPVAT, decorrente da morte de seu cônjuge. Vejamos:

**AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO SEGURO DPVAT.
LEGITIMIDADE ATIVA DA ESPOSA. LEGITIMIDADE PASSIVA
DA SEGURADORA QUE FAZ PARTE DO**

CONSÓRCIO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE EM ACIDENTE AUTOMOTIVO. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

1 Não há que se falar em ilegitimidade passiva, tendo em vista a solidariedade das seguradoras integrantes do consórcio do seguro DPVAT para responder pela indenização;

2 Legitimidade da esposa para pleitear a indenização, a teor do disposto no art. 4º, da Lei 6.194/74;

3 Existência de nexo de causalidade entre o acidente e a morte da vítima. Limite fixado pela lei em 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);4 Incidência de correção monetária a contar da data do evento e não do ajuizamento da ação.(RECURSO IMPROVIDO. TJ-SP - Apelação: APL 00495875520128260071 SP 0049587-55.2012.8.26.0071 - 12ª Câmara Extraordinária de Direito Privado – Relator Maria Lúcia Pizzotti – julgado em 12 de Setembro de 2014). Grifo nosso.

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE. ESPOSA DA VÍTIMA QUE FAZ JUS AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A não pode ser admitida como substituta processual, com base no art. 41 do CPC, podendo o autor optar ajuizar a ação somente contra a seguradora. Legitimidade ativa reconhecida, sendo o pedido formalizado pela esposa da vítima do acidente de trânsito. Os documentos juntados comprovam suficientemente o fato gerador, o dano e o nexo de causalidade. No caso de indenização securitária pelo... (TJ-RS - Recurso Cível: 71003694312 RS, Relator: Leandro Raul Klippel, Data de Julgamento: 28/06/2012, Primeira Turma Recursal Civil, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/06/2012).

Os documentos anexados nesta exordial (Certidão de Óbito, Boletim de Ocorrência e Declaração de Óbito) provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe: "Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Em resumo, a Autora é beneficiária legítima para receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT, decorrente da morte de seu esposo, que sofreu acidente de trânsito. A indenização correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) deverá ser paga à Requerente por ser medida de direito, devendo tal valor ser atualizado monetariamente desde a data do acidente ocorrido em 14/08/2016. Nesse sentido é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. É inviável o conhecimento de alegada violação a dispositivos constitucionais por se tratar de matéria reservada à análise do Supremo Tribunal Federal. 2. A correção monetária da indenização decorrente do seguro DPVAT (artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74 com a redação dada pela Lei 11.482/2007, na qual convertida a Medida Provisória 340/2006), consoante orientação jurisprudencial desta Corte, deve incidir a partir da data do evento danoso até o dia do pagamento, à luz da Súmula 43/STJ. Entendimento sedimentado pelo rito do art. 543-C do CPC. 3. Agravo regimental parcialmente conhecido, e, nessa parte, desprovido. (STJ - AgRg no REsp: 1470320 SC 2014/0180911-2, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 22/09/2015, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/09/2015).

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa, para que a requerida seja condenada a pagar a indenização do Seguro DPVAT, em razão do falecimento do esposo da requerente.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER:

- a) A citação da requerida, para que compareça à audiência previamente designada, apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia;
- b) Que a ação seja julgada procedente com a condenação da requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00

- (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora e atualização monetária;
- c) Que seja a requerida condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes, em conformidade com o artigo 85, *caput* e parágrafo 2º do Código de Processo Civil;
 - d) Por fim, requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50 e da Lei Federal n. 13.105/2015.

Protesta-se, pela produção antecipada de todos os meios de prova em direito admitidos, por mais especiais que sejam, principalmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cedro de São João, 10 de março de 2017.

PÉRICLES SANTOS TORRES

OAB/SE 8836



Tribunal de Justiça de Sergipe

Designo audiência de CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 27/04/2017 às 09:30horas.

Cite-se e intime-se a reclamada, advertindo de que o não comparecimento ao ato importará no reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial (art.20 da Lei 9.009/95), bem como na possibilidade de imediata prolação de sentença, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis. Alertando as partes para o fato de que não obtida a conciliação, deverão ser apresentadas as competentes respostas pela demandada.

Intime-se a reclamante para a audiência designada, com a advertência de que a sua ausência ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, I da Lei 9.099/95.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

DS

**Raphael Silva Reis
Juiz(a) de Direito**

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARIA QUITÉRIA MARINHO, brasileira, viúva, autônoma, com Carteira de Identidade nº 1.438.508 2^a via SSP/SE, CPF nº 932.939.255-53, nascido em 23/04/1974, residente e domiciliado na Rua "B", nº 59, Conjunto Lealdo Fraga, cidade de Cedro de São João, estado de Sergipe, CEP 49930-000.

OUTORGADO: PÉRICLES SANTOS TORRES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SE N° 8836, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/Se, com endereço para intimações na Rua Lênio de Moura Morais, nº 155, bloco 14, apto 203, bairro Farolândia, CEP 49031-040, telefone profissional (79) 999272949, e-mail: pericles.torres@hotmail.com;

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, conferindo amplos poderes para o foro em geral, conforme dispõe o artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, com cláusula "*ad-judicia et extra*", podendo ingressar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, contra quem de direito, realizando todos os atos necessários ao impulso processual e extraprocessual, nas ações competentes e defendê-lo nas contrárias, até o trânsito em julgado, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, levantar quaisquer valores, receber alvará, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer Instâncias e Tribunais, e tudo que for necessário ao fiel cumprimento dessa outorga.

FINALIDADE: Ingressar com Ação de Cobrança de Seguro DPVAT contra a Seguradora Líder.

Aracaju, SE, 14 de Fevereiro de 2017.

Maria Quitéria Marinho
MARIA QUITÉRIA MARINHO
OUTORGANTE

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 6.750,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Julho/2016 a Abril/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	31/3/2017 a 23/5/2019	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1004 dias	1,088655
Percentual correspondente	1004 dias	8,865505 %
Valor corrigido para 1/4/2019	(=)	R\$ 7.348,42
Juros(783 dias-26,00000%)	(+)	R\$ 1.910,59
Sub Total	(-)	R\$ 9.259,01
Valor total	(=)	R\$ 9.259,01

INFORMAMOS QUE A DATA UTILIZADA NO MARCO INICIAL DA CONTAGEM DA CORREÇÃO MONETÁRIA RETROAGIU UM MÊS, TENDO EM VISTA QUE O ÍNDICE NÃO ESTA ATUALIZADO ATÉ O MÊS VIGENTE PARA O PAGAMENTO.

Descrição do cálculo			
<hr/>			
Valor e datas para atualização			
Valor a ser atualizado ou deflacionado:	Data inicial (Inclui o termo inicial): 1 / Mai. / 2018	Data final (exclui termo final): 1 / Abr. / 2019	<input checked="" type="checkbox"/> Correção Pro-Rata
Índice da atualização: Selecione o Índice:	INPC-IBGE (abr/1979 a abr/2019)		
Dados referentes aos juros			
Taxa e período (%): 0,00 Mensal ▼	Tipo de juros: Composto ▼	(*) Data inicial do juros:	(*) Data final do juros:
(*) Informar apenas se a data dos juros forem diferentes da informada acima.			
Multa/Honorários			
Percentual da multa (%): 0,00	Percentual dos honorários (%): 0,00	<input type="checkbox"/> Calcular a multa também sobre os juros	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
MÁRCIO VICTOR MARINHO DE DEUS

MATRÍCULA

110403 01 55 2008 1 00013 143 0008451 - 12

SE 04 0457551

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DEZENOVE DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E OITO

DIA MÊS ANO

19 03 2008

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

14:35 PENEDO-AL

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

CEDRO DE SÃO JOÃO-SE

LOCAL DE NASCIMENTO

SANTA CASA MISERICÓRDIA.

SEXO

DE MASCULINO

FILIAÇÃO

MÃE: MARIA QUITERIA MARINHO
PAI: RANIENE DE DEUS

AVÓS

AVÔ MATERNA: RAJIMUNDA DANTAS DOS SANTOS
AVÔ MATERNO: MANOEL VIEIRA MARINHO
AVÔ PATERNIA: EVANIA DIAS
AVÔ PATERNO: CARLOS ALBERTO DE DEUS

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

PRIMEIRO DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E OITO

Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

40858931

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$: 30,08
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

OFICIAL REGISTRADOR SUBSTITUTO: GRACIETE DE MELO COSTA

MUNICÍPIO: CEDRO DE SÃO JOÃO-SE

ENDEREÇO: RUA ANTONIO BATISTA , 105

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: CEDRO DE SÃO JOÃO, SE, 28 de Setembro de 2012.

Assinatura do Oficial

Graciete de Melo Costa
Graciete de Melo Costa
Of. do Reg. e Tab. Substituta

2ª VIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO FISCAL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
RANIÈRE DE DEUS

MATRÍCULA

110403 01 55 2016 4 00011 090 0001705 - 72

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	PARDA	CASADO, 32 ANOS

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
CEDRO DE SÃO JOÃO-SE	31602207 SSP-SE	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

PAI: CARLOS ALBERTO DE DEUS
MÃE: EVANIA DIAS
RESIDÊNCIA: CONJUNTO LEALDO FRAGA, RUA 0, Nº 59, POCADO SÃO SEBASTIÃO, CEDRO DE SÃO JOÃO-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
QUATORZE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS ÀS 18:30	14	08	2016

LOCAL DE FALECIMENTO
RODOVIA SE 425, CEDRO DE SÃO JOÃO-SE

CAUSA DA MORTE
VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM MOTOCICLETA, TENDO A VÍTIMA, HEMORRAGIA INTRACRANIANA, TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO, AÇÃO CONTUNDENTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
CEMETÉRIO PAROQUIAL SÃO JOÃO BATISTA DE CEDRO DE SÃO JOÃO

DECLARANTE
MARIA QUITERIA MARINHO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
3185 - GEORGE WILLIAM ALVES QUEIROZ

OSSERAÇÕES/AVERSAÇÕES
<i>(Assinatura)</i>

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO
OFICIAL REGISTRADOR: TAÍS SILVEIRA BORGES ARAÚJO
MUNICÍPIO: CEDRO DE SÃO JOÃO-SE
ENDERECO: AVENIDA MANOEL DANTAS, Nº 355, BAIRRO:
CENTRO

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: CEDRO DE SÃO JOÃO, SE, 17 de Agosto de 2016.

Mônica Cruz Dantas
Assinatura do Oficial

Mônica Cruz Dantas
Escrevente



Declaracão de Óbito

24451443-7



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **014.029.205-55**

Nome da Pessoa Física: **RANIERE DE DEUS**

Data de Nascimento: **14/09/1983**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **31/01/2002**

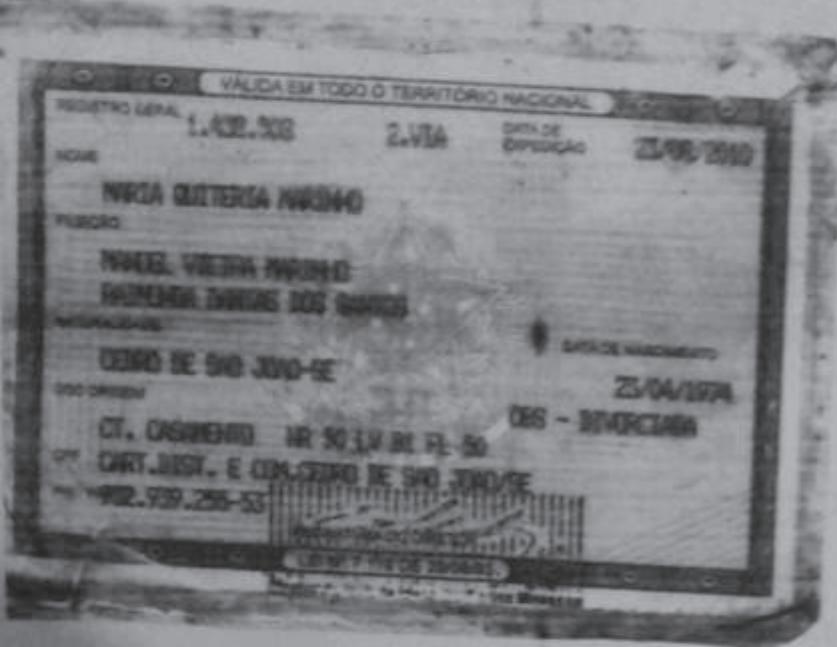
Dígito Verificador: **00**

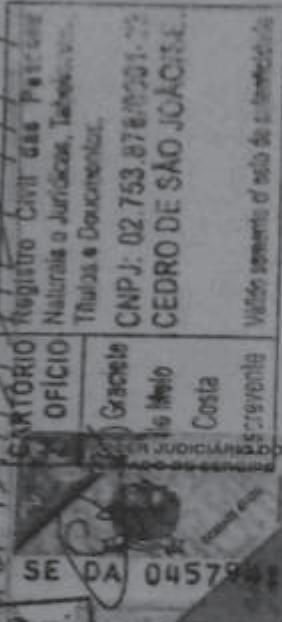
Comprovante emitido às: **13:35:31** do dia **05/04/2017** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **94D8.B548.6E88.FCC5**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





*Valido somente com o
selo de autenticidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Cedro de São João - SE
Data: 31/05/2013
Fol.: 105 - 5341-1251

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME
RANIÈRE DE DEUS
MARIA QUITÉRIA MARINHO

MATRÍCULA
110403 01 55 2011 2 00007 017 0001235 - 12

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E
FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

RANIÈRE DE DEUS, NATURAL DE CEDRO DE SAO JOAO-SE, BRASIL, EM QUATORZE (14) DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS (1983), FILIAÇÃO: CARLOS ALBERTO DE DEUS, NASCIDO EM 17/10/1963 E EVANIA DIAS, NASCIDA EM 03/08/1966, AMBOS RESIDENTES E DOMICILIADOS NESTA CIDADE.

MARIA QUITÉRIA MARINHO, NATURAL DE AQUIDABA-SE, BRASIL, EM VINTE E TRÊS (23) DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO (1974), FILIAÇÃO: MANOEL VIEIRA MARINHO, NASCIDO EM 03/06/1938 E RAIMUNDA DANTAS DOS SANTOS, NASCIDA EM 30/08/1947, AMBOS RESIDENTES E DOMICILIADOS NO Povoado CARAÍBAS, Município de CANHOBÁ/SE.

DATA DE REGISTRO POR EXTESSO

DEZ DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE

DIA MÊS ANO

10 08 2011

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO

OFICIAL REGISTRADOR SUBSTITUTO : GRACIETE DE MELO COSTA

MUNICÍPIO: CEDRO DE SÃO JOÃO-SE

ENDEREÇO: RUA ANTONIO BATISTA , 105

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: CEDRO DE SÃO JOÃO-SE, 31 de Maio de 2013.

Graciete de Melo Costa
Assinatura do Oficial

Graciete de Melo Costa
2ª VIA
Of. do Reg. e Tab. Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
525353007



DOC. IDENTIDADE E ORG. EMISSOR/PUF
31602207 SSP BE

CPF
014.029.205-55

DATA Nascimento
14/09/1983

PLACÃO
CARLOS ALBERTO DE DEUS

EVANIA DIAS

PERMISSÃO

ADC

CHEFIA

CPF/CNPJ
05019326871

VALIDADE
05/08/2015

HABILITAÇÃO
10/12/2010

DET. DE TRÂNSITO

DADA EMISSÃO
29/12/2011

25476661788
38011905646

DET.RAN-SE (SERGIPE)

Departamento de Polícia Civil - Batalhão de Ocorrências

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE

SUA VOZ PODE CALAR O CRIME
 SUA IDENTIDADE PRESERVADA - SUA SEGURANÇA GARANTIDA

   **SERGIPE**

 **DISQUE DENÚNCIA
181**

DELEGACIA DE POLÍCIA DE CEDRO DE SÃO JOÃO
 RUA SÃO BENTO S/N, OITEIRINHO FONE: (03347-1228)

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2016/06539.0-000219

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CEDRO DE SÃO JOÃO.
Endereço: RUA SÃO BENTO S/N, OITEIRINHO FONE: (03347-1228)

FATO

Data e Hora do Fato: 14/08/2016 - 16:30 aM 14/08/2016 - 18:30
Endereço: RODOVIA SE-425 **Número:** S/N **Complemento:** EM FRETE AO MOTEL LE FANTASY **CEP:** 49000-000
Bairro: CENTRO **Cidade:** CEDRO DE SÃO JOÃO - SE **Circunscrição:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Tipo de local: VIA PÚBLICA **Meio Empregado:** NENHUM

NOTICIANTE

Nome: MARIA QUITÉRIA MARINHO
Nome do pai: MANOEL VIEIRA MARINHO **Nome da mãe:** RAIMUNDA DANTAS DOS SANTOS.
Pessoa: Física **CPF/CGC:** 932.939.255-53 **RG:** 91783178 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE
Naturalidade: CEDRO DE SÃO JOÃO **Data de nascimento:** 23/04/1974 **Sexo:** Feminino **Cor da pele:** Parda
Profissão: Do Lar **Estado civil:** Não informado **Grau de instrução:** 2º Grau Incompleto
Endereço: Rua B **Número:** 59 **Complemento:** CONJUNTO LEALDO FRAGA, POCOVADO SÃO SEBASTIÃO
CEP: 49.000-000 **Bairro:** SÃO JOSE **Cidade:** CEDRO DE SÃO JOÃO **UF:** SE
Proximidades: Telefone: (79) 99964-3734

VITIMA

Nome: RANIÈRE DE DEUS
Nome do pai: CARLOS ALBERTO DE DEUS **Nome da mãe:** EVANIA DIAS
Pessoa: Física **CPF/CGC:** 014.029.205-55 **RG:** 316022076 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE
Naturalidade: ARACAJU **Data de nascimento:** 14/09/1983 **Sexo:** Masculino **Cor da pele:** Branca
Profissão: Conferente **Estado civil:** Casado **Grau de instrução:** 2º Grau Incompleto
Endereço: RUA B **Número:** 90 **Complemento:** CONJUNTO ALMIRANTE TAMANDARE
CEP: 49.000-000 **Bairro:** SANTOS DUMONT **Cidade:** ARACAJU **UF:** SE
Proximidades: Telefone:

HISTÓRICO

Relata a noticiante que seu esposo, de nome RANIÈRE DE DEUS, no dia e horário mencionados, estava conduzindo uma motocicleta YAMAHA YBR, ano 2011/2011, cor vermelha, placa NVI-9677, chassi 9DKE1520B0069529, em nome de MARCOS ANTONIO ALVES, quando envolveu-se num acidente na rodovia em frente ao motel LE FANTASY. Que a vítima faleceu no local do acidente e foi levada do local do acidente diretamente pelo IMI. Que sabe informar que um carro se envolveu no acidente, no entanto o condutor não prestou socorro. Que RANIÈRE estava vindo da cidade de Aracaju para a cidade de Cedro de São João.

Data e hora da comunicação: 21/12/2016 às 10:38 **Última Alteração:** 21/12/2016 às 11:00

OBS: As informações notificadas pelo delegado/autoridade não são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que falar com a verdadeiro nomeamento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro. Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Maria Quitéria Marinho
 MARIA QUITÉRIA MARINHO
 Responsável pela comunicação

Jean Alves de Souza
 Jean Alves de Souza
 Escrivão de Polícia
 Jean Alves de Souza
 Responsável pelo preenchimento



CNPJ 13.218.171/0001-95 - Fone: (031) 27.661.0162

Rua Camilo de Britto, 201, 13 de Julho, Aracatuba/SP, 14035-360
 FAX: (031) 2226-1008 - FAX: (031) 2226-1025 - email: deso@deso-sp.com.br
 CANAIS DE ATENDIMENTO: 2899 579 5195 - SAC: 4325-4125
 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-sp.com.br/agenciavirtual

FATURA MENSAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Localidade / Matrícula	Nome do Cliente						
010	173792.9 MARIA QUITERIA MARINHO						
Endereço (Rua, N°)							
RUA B CJ LEALDO FRAGA, 59							
CEP	Rotativo de Leitura	Ident. do Hidrômetro	Ras.	Com.	Ind.		
49930-000	201003/00134	A025534733	1	0	0		
Leratura Atual	Leratura Anterior	Consumo m ³	Data da Leitura	Data de Consumo			
836	830	10	04/08/2016	30			
Descrição dos Serviços							
ÁGUA	Valorizaçao						
ESGOTO	0,00						
024 ATUALIZACAO MONETARIA	1,07						
050 MULTA POR ATRASO	1,29						
062 JUROS	1,42						
Responsável	Histórico de Consumos/m ³					Média	
00000	02/2016 003	03/2016 014	04/2016 010	05/2016 009	06/2016 008	07/2016 004	8
Motivo da Ausência de Leitura	Código Auxiliar					VALORES EM R\$	
X	1R000					ÁGUA	30,85
J F M A M J J A S O N D	Débito do Exercício Anterior					ESGOTO	0,00
Caso tenha pago descontos ou aviso						SERVICOS	3,78
A E S R	Mês / Ano					TOTAL	34,63
3 1 03 15	08/2016					VENCIMENTO	14/08/2016
Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art. 9º inciso I Qualidade da Água Distribuída			Turbidez	Cor	Cloro	Fíltor	Conformes Totais
Nº Mínimo de Amostras Exigidas			13	10	13	0	13
Nº de Amostras Analisadas			24	24	24	0	24
Nº de Amostras em Conformidade com a Portaria 2.314/2011			24	23	15	0	18
(Significado dos Parâmetros de Controle: Vede verso.)							
As amostras que não atenderem ao padrão foram solucionadas							
Vigilância Sanitária do Município - Telefone: (17) 33967-1233							
Mensagem:							
FACILITE SUA VIDA: CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO NOS BANCOS CREDENCIADOS - BANSE, BRASIL, BRADESCO, CAIXA, ITAU E SANTANDER. "FELIZ DIA DOS PAIS".							
Notificações							
A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços.							

Favor Autenticar no Verso
COMPROVANTE DA DESO



Matrícula	Ano Mês DV	Vencimento	TOTAL A PAGAR
173792.9	08/2016 1	14/08/2016	34,63

828800000000 346300418206 173792908209 161173792912

BRASIL**(HTTP://BRASIL.GOV.BR)****Serviços Barra GovBr****(http://www.vlibras.gov.br/)**

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 932.939.255-53

Nome da Pessoa Física: MARIA QUITERIA MARINHO

Data de Nascimento: 23/04/1974

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 18/11/1995

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 13:34:44 do dia 05/04/2017 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 2CA8.BD90.44A9.706F



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”
(/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)